

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1814/77

INTERESSADO: EEPG " Prof. Luís Antônio Fragoso"/Capital.

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de 10 alunos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 79 /78 - CPG - Aprov. em 1º / 02/ 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo Ofício nº 83/76, a sra. Diretora da EEPG "Prof. Luís Antônio Fragoso", da Capital, dirigindo-se ao sr. Supervisor Pedagógico da 8ª DE, responsável por essa Unidade Escolar, comunicou ter encontrado vários casos de irregularidades na vida escolar de alunos desse Estabelecimento de Ensino, dos quais tomou ciência ao compulsar os Prontuários dos mesmos.

Esclareceu que essas irregularidades ocorreram antes do início de seu exercício no cargo, o que se deu em setem - bro de 1976.

Tais irregularidades dizem respeito a matrículas no ano letivo de 1976, somente detectadas em novembro desse ano (Ofício nº 83/76 supracitado , data de 26/11/76).

Vamos sintetizar as irregularidades referidas:

I- Dos 10 (dez) alunos envolvidos:

6- eram da própria EEPG em causa ;

2- foram remanejados pela Rede Física;

2- foram localizados em "Atas de Exames", não constando das mesmas dados referentes às Escolas de origem.

II- Caracterização dos casos dos 6 alunos, da própria EEPG. "Prof. Luís Antônio Fragoso":

1- Teruko Okina :

. reprovada em MATEMÁTICA na 5ª série, em 1975.

. matriculada na 6ª série, em 1976 (doc. fls.21) ;

2- Francisco Masahiro Shiratori:

. reprovado em MATEMÁTICA na 6ª série, em 1975.

. matriculado na 7ª série, em 1976 (doc. fls.22);

3- Maria de Fátima Vieira:

. reprovada em PORTUGUÊS na 6ª série, em 1975.

. matriculada na 7ª série, em 1976 (doc. fls.23).

4- Esmeraldina dos Santos Oliveira:

- . reprovada em MATEMÁTICA na 6ª série, em 1975;
- . matriculada na 7ª série, em 1976 (doc. fls. 24)
- (transferiu-se para outro Estado da Federação).

5- Edvail Gomes Pereira:

- . reprovado em MATEMÁTICA na 5ª série, em 1975;
- . matriculado na 6ª série, em 1976 (doc. fls. 25);

6- Sérgio Oshiro:

- . reprovado em MATEMÁTICA na 5ª série, em 1975;
- . matriculado na 6ª série, em 1976 (doc. fls. 26).

III.

Caracterização dos casos dos 2 alunos remanejados pela Rede Física:

1- Vera Lúcia Molinari Santos:

- . reprovada em PORTUGUÊS na 7ª série, em 1975;
- . matriculada em 1976 na 8ª série da EEPG. "Prof. Luís Antônio Fragoso " (doc. Fls. 27).

2- Mário Giorgio Pisano:

- . reprovado em GEOGRAFIA na 6ª série, em 1975.
- . matriculado na 7ª série, em 1976, na EEPG "Prof. Luís Antônio Fragoso" (doc. fls.28).

IV- Caracterização dos casos dos 2 alunos cujos nomes constam das Atas de Exames (fls. 16 e 17):

1- Edson Mendes Pereira:

- . reprovado em PORTUGUÊS na 6ª série, em 1975;
- . matriculado na 7ª série, em 1976, na EEPG " Prof. Luís Antônio Fragoso" (fls.29).

2- Adriano Almendra Fernandes:

- . reprovado em MATEMÁTICA na 6ª série, em 1975;
- . matriculado na 7ª série, em 1976, na EEPG "Prof. Luís Antônio Fragoso" (fls. 30).

2- APRECIÇÃO:

Como se depreende da leitura do "Histórico " da inicial deste, trata-se de irregularidades na vida escolar de dez alunos da EEPG "Prof. Luís Antônio Fragoso ", matricula-

dos indevidamente, por lamentável erro da Secretaria desse Estabelecimento de Ensino.

Aliás, a leitura das peças que instruem este processo demonstra, ab initio, que nele estão configuradas sérias irregularidades, desde as falhas cometidas pela Secretaria da EEPG em pauta, até as medidas "impertinentes" tomadas pela DE, a que se subordina a referida Escola, ao extrapolar as suas funções, entrando em plena área de competência deste Colegiado: convalidação de atos escolares, com determinação, inclusive, de realização de exames especiais por parte dos alunos já referidos.

Neste sentido, uma remissão ao "Despacho" de fls. 08 do Processo nº 9562/76 - DRECAP- 2 (item "a") faz-se necessária, porque de sua leitura ficam esclarecidas plenamente a série de ocorrências desprovidas de amparo legal que cercam a irregularidade propriamente dita ocorrida no ato da matrícula dos 10 alunos arrolados anteriormente.

Cumpre notar que as autoridades Escolares mais diretamente ligadas às irregularidades ocorridas, na vida escolar dos 10 alunos referidos, deram como causa das mesmas: falta de funcionários da Secretaria da Escola, acúmulo de serviço, falta de experiência da então Assistente de Direção e remanejamento de alunos pela Rede Física. Por outro lado, todas essas autoridades foram unânimes em eximir de culpa os alunos. (fls. 92).

A solução, pois, para corrigir as irregularidades referentes à vida escolar de 10 (dez) alunos em causa é a convalidação de suas matrículas e dos atos escolares subsequente-mente praticados.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido da convalidação da matrícula no ano de 1976 e dos atos escolares praticados posteriormente na EEPG "Prof. Luís Antônio Fragoso", conforme segue:

- na 6ª série, os alunos TERUKO OKUMA; EDVAIL GOMES - PEREIRA e SÉRGIO OSHIRO, desde que, submetidos a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série, logrem aprovação;

- na 7ª série , os alunos Francisco Masahiro Shiratori, Esmeraldina dos Santos Oliveira e Adriano Almendra Fernandes, desde que, submetidos a exame especial de Matemática, em nível de 6ª série, logrem aprovação ;
- na 7ª série, os alunos Maria de Fátima Vieira e Edson Mendes Pereira, desde que, submetidos a exame especial de Português, em nível de 6ª série, logrem aprovação;
- na 8ª série, a aluna Vera Lúcia Molinari Santos, desde que, submetida a exame especial de Português, em nível de 7ª série, logre aprovação;
- na 7ª série, Mario Giórgio Pisano, desde, que, submetida a exame especial de Geografia, em nível de 6ª série, logre aprovação.

Os referidos exames especiais devem ser realizados no próprio Estabelecimento de Ensino, em que os alunos - estão matriculados, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 19 de janeiro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Gilberto Waack Bueno, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1.978.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.